



**Estado de Mato Grosso  
Assembléia Legislativa**

**Despacho**

**Protocolo**

**Projeto de Lei nº**

**Autor: Procuradoria Geral de Justiça**

Ofício nº 0225/2015/GAB/PGJ

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que reajusta o subsídio dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e altera a redação do parágrafo único do artigo 29 da Lei Estadual nº 9.782, de 19 de julho de 2012, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, requerendo, desde já, que seja tramitado em regime de urgência especial, em razão da relevância do tema.

Respeitosamente,

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**

Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME ANTÔNIO MALUF**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2015.**

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

**Reajusta o subsídio dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e altera a redação do parágrafo único do artigo 29 da Lei Estadual nº 9.782, de 19 de julho de 2012.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos servidores pertencentes aos órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como dos inativos e pensionistas, fica reajustado, a título de reposição inflacionária, em 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 29 da Lei Estadual nº 9.782, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29 (...)**

**Parágrafo único.** No cálculo do abono pecuniário previsto no *caput* incidirá o valor do adicional de férias, o qual corresponderá ao percentual recebido pelos membros.”

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, observando-se o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_\_.

**JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**

Governador do Estado

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa vem a seguir o cronograma de reposição salarial dos servidores do Estado, de sorte a conferir àqueles que integram o Ministério Público Estadual, com data-base no mês de janeiro de cada ano, a devida implementação salarial em decorrência da corrosão inflacionária.

Outrossim, cumpre destacar que o percentual conferido a título de reposição inflacionária aos servidores, qual seja, de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento), refere-se à atualização salarial pelo índice do INPC, no período de janeiro a dezembro de 2014.

A medida se justifica tendo em vista o interesse da instituição na elaboração do orçamento visando a trabalhar durante o ano com um valor previamente estabelecido a título de folha de pagamento.

Quanto à alteração da redação do parágrafo único do artigo 29 da Lei Estadual nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, faz-se necessária para igualar o percentual recebido pelos servidores ao dos membros, no que se refere ao valor do adicional de férias para cálculo do abono pecuniário.

Ante todo o exposto, submete-se à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto ora apresentado, esperando que seja aprovado.

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2015.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**

Procurador-Geral de Justiça